

PROCESSO Nº 01416.000197/2012-18
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA TECNOGERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **TECNOGERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.722.311/0001-96, estabelecida na cidade de Guarulhós/SP, localizada na Rodovia Presidente Dutra Km 214, Rua Principal, Galpão 4, Setor 1, Jd. Cumbica, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO ROSA CANDEIAS FILHO**, ocupando o cargo de Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº 01416.000197/2012-18, Pregão Eletrônico N.º 020/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes ao que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de mobiliário (mesas, cadeiras e gaveteiros) e fornecimento com instalações de painéis de divisórias e portas, materiais, necessários para compor as instalações da ANCINE, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Nº020/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- 1.2.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº 01416.000197/2012-18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 2.1 O material adquirido será recebido provisoriamente pela **ANCINE**, na data de sua entrega, para verificação de sua conformidade às condições estabelecidas no contrato e dos instrumentos que o integram e, posteriormente, após avaliação e



Agência Nacional do Cinema

aprovação, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s).

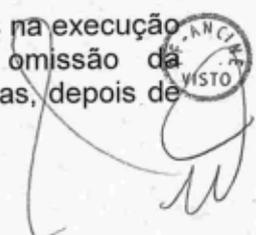
- 2.2 Deverão ser observados os prazos previstos no Anexo IV – Ordem de Serviço e no item 9 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**.
- 2.3 Após o recebimento e durante a sua utilização, caso fique evidenciada qualquer divergência no fornecimento dos materiais, a ANCINE se reserva o direito de solicitar que o material seja repostado constatada qualquer irregularidade que se diferencie do exigido pelo Termo de Referência e Anexos. O material deverá ser substituído por outro, de forma que atenda o solicitado, sem nenhum ônus a ANCINE.
- 2.4 Os materiais serão submetidos à avaliação técnica antes da preparação do termo de recebimento definitivo.
- 2.5 Os materiais deverão ser prestados no prazo estabelecido no item 8 do Anexo I – Termo de Referência e no Anexo IV – Ordem de Serviço do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 3.1 A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, consoante o art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93 combinado com o disposto no Decreto Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.
 - a) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento deste Contrato.
- 3.2 A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:
 - a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - b) Seguro Garantia.
 - c) Fiança Bancária.
- 3.3 No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.
- 3.4 A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil).
- 3.5 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.
- 3.6 A **ANCINE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.



2



Agência Nacional do Cinema

- 3.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pela **ANCINE**.
- 3.8 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.9 O valor da garantia será liberado pela **ANCINE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela contratada, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a **ANCINE** na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a **ANCINE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.079.316,28 (um milhão setenta e nove mil trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilha de custos e formação de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Painel Biombo com revestimento em placa de melamina	M ²	270	R\$ 1.390,41	R\$ 375.410,70
12	Painel Biombo com revestimento em placa de tecido	M ²	38	R\$ 1.961,59	R\$ 74.540,42
13	Painel Biombo com revestimento em placa de trilho	M ²	35	R\$ 2.670,65	R\$ 93.472,75
14	Painel Biombo com revestimento em placa de vidro	M ²	12	R\$ 1.855,73	R\$ 22.268,76
17	Calha eletrificável para painel biombo	ML	124	R\$ 316,69	R\$ 39.269,56
18	Bandeja de "entrada/saída"	UN	163	R\$ 58,12	R\$ 9.473,56
19	Suporte de livros	UN	163	R\$ 81,60	R\$ 13.300,80
22	Tampo / Superfície de trabalho com acabamento laminado melamínico	M ²	228	R\$ 427,60	R\$ 97.492,80
25	Mesa de reunião em formato circular com acabamento em madeira natural	M ²	8	R\$ 2.040,42	R\$ 16.323,36
26	Gaveteiro Volante	UN	220	R\$ 916,55	R\$ 201.641,00
27	Armário Baixo	UN	48	R\$ 1.061,86	R\$ 50.969,28
28	Armário Médio	UN	15	R\$ 1.390,48	R\$ 20.857,20
29	Armário Alto	UN	6	R\$ 1.892,34	R\$ 11.354,04
32	Mesa de trabalho auto portante.	M ²	35	R\$ 1.512,63	R\$ 52.942,05
TOTAL					R\$ 1.079.316,28

- 4.1.1 Nos preços estipulados no parágrafo anterior estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, inclusive relativos à mão-de-obra utilizada, todas as taxas, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento, bem como as despesas com seguros, transportes e fretes.



Agência Nacional do Cinema

- 4.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, mediante Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com a aceitação dos serviços, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.
- a) A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos, com os quantitativos efetivamente entregues, e, devidamente atestada pelo servidor designado pela **ANCINE** como gestor para tal fim.
 - b) A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, endereço da Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-002.
 - c) A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deve (m) ser entregue (s) no Protocolo da **ANCINE**, na Av. Graça Aranha, 35, térreo – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.030-002.
- 4.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá para **ANCINE**, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.
- 4.4 Havendo identificação na Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo Gestor.
- 4.5 As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o número deste Contrato e conter todas as informações necessárias à conferência dos materiais fornecidos.
- 4.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- 4.6.1 A **ANCINE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação descrita no subitem 4.6.
 - 4.6.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive.
 - a) A **ANCINE** descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da **ANCINE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Agência Nacional do Cinema

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX)$	$\frac{I = (6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
------------	---------------------------	------------------

4.7.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

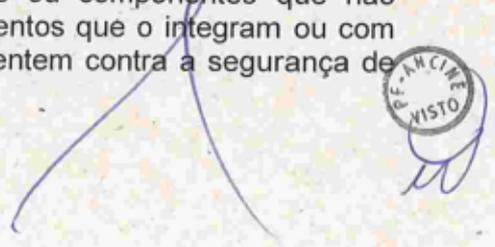
4.8 Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e IN da SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ANCINE .

- 5.1** Efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto deste contrato na forma prescrita na sua Cláusula Quarta;
- 5.2** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa entregar os materiais dentro das normas preestabelecidas neste contrato e nos instrumentos que o integram;
- 5.3** Acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução do objeto deste contrato, por intermédio de comissão designada pela autoridade competente em ato próprio para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.4** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço contratado;
- 5.5** Disponibilizar à **CONTRATADA** os locais para a execução do objeto deste contrato;
- 5.6** A **ANCINE** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais ou obrigações executados em desacordo com as normas deste contrato ou dos instrumentos que o integram.
- 5.7** A **ANCINE** poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer material ou as suas peças, partes ou componentes que não estejam de acordo com este contrato e com os instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.



5



ANCINE
VISTO

Agência Nacional do Cinema

- 5.8 Assegurar-se pela boa execução do contrato, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 5.9 Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.10 Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto a não interrupção do fornecimento dos materiais.
- 5.11 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as normas deste contrato e dos instrumentos que o integram, no prazo e no local definidos;
- 6.2 Fornecer a documentação técnica relativa ao fornecimento dos materiais, que deverá estar redigida no idioma português e conter informações corretas, claras, precisas e legíveis sobre as características, qualidades, composição, desempenho, funcionamento, garantia, origem, dentre outros dados necessários, bem como eventuais riscos que apresentem;
- 6.3 Ressarcir a **ANCINE** o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto deste contrato;
- 6.4 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5 Reparar, consertar, corrigir, modificar, remover, refazer, desfazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais empregados;
- 6.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, fundiários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O inadimplemento da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos não transfere a **ANCINE** a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução do objeto deste contrato;
- 6.7 Manter preposto especialmente designado para representá-la perante a **ANCINE**, aceito por este;
- 6.8 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela **ANCINE** e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **ANCINE** ou ao interesse do serviço público;

Agência Nacional do Cinema

- 6.9 Atender prontamente, sem quaisquer ônus para a **ANCINE**, quaisquer exigências formuladas inerentes ao objeto deste contrato, sob pena de constituir descumprimento de obrigação;
- 6.10 Dar ciência imediata e por escrito à **ANCINE**, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste contrato;
- 6.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **ANCINE**, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.12 Executar os serviços de entrega, instalação e/ou montagem no horário normal de expediente da **ANCINE**, entre 08:00 e 18:00 horas, podendo executar os serviços após este horário e nos finais de semana e feriados, caso haja necessidade e desde que haja prévia anuência da **ANCINE**;
- 6.13 Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à **ANCINE** ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços/fornecimento pela **ANCINE**;
- 6.14 Responsabilizar-se perante a **ANCINE** pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da **ANCINE**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;
- 6.15 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.16 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- 6.17 Responsabilizar-se pelos recursos materiais utilizados na execução dos serviços/fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência de cada contrato será de 60 dias, considerando-se o prazo para execução do objeto contratado, bem como as etapas de recebimento do objeto e respectivo pagamento.
- 7.2 O prazo de vigência referente a garantia e assistência técnica de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar da entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



Agência Nacional do Cinema

- 9.1.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- 9.1.2 A adequação do fornecimento e serviços de entrega, instalação e/ou montagem à rotina de execução estabelecida.
- 9.1.3 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
- 9.1.4 A satisfação do público usuário.
- 9.2 O Gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4 Caberá ao Gestor do Contrato:
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
 - Assegurar-se pelo bom funcionamento dos materiais, verificando sempre o seu bom desempenho.
 - Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos contratos, fixando prazo para sua correção.
 - Recusar o pagamento dos materiais que não forem estiverem de acordo com o contratado.
 - Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.
 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **ANCINE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **ANCINE** ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6 Caberá a **ANCINE** notificar, por escrito, a **CONTRATADA** as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor

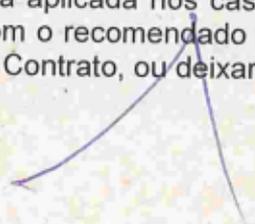
Agência Nacional do Cinema

total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

- 10.2 A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **ANCINE** rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **ANCINE**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:
- Advertência.
 - Multa no percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato, a ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **ANCINE**, por período não superior a 02 (dois) anos, e,
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.
- 10.4 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d", do subitem 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas alíneas "b" e "c" do mesmo subitem.
- 10.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d", do subitem 10.3, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **ANCINE** e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.
- 10.6 As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 10.3, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, na execução do Contrato:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação.
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7 Será aplicada, quando a **CONTRATADA** for penalizada por 03 (três) advertências, a multa prevista no subitem 10.1, calculada por ocorrência, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.8 A advertência prevista no subitem 10.3 também será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser feito.



92

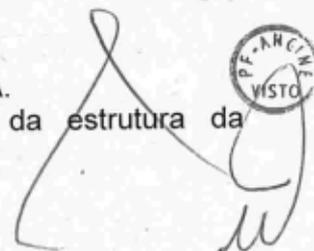
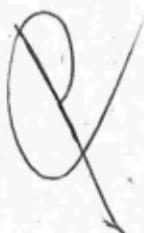


Agência Nacional do Cinema

- 10.9** A **ANCINE** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a **ANCINE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- 10.10** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 10.11** Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 10.12** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.
- a) No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do subitem 4.7.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2** A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **ANCINE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Administração da **ANCINE**, reduzida a termo de processo administrativo, desde que, cumprido o estabelecido no §1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 11.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:
- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) Atraso injustificado no início da execução contratual.
- c) O desatendimento das determinações regulares do servidor da **ANCINE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.



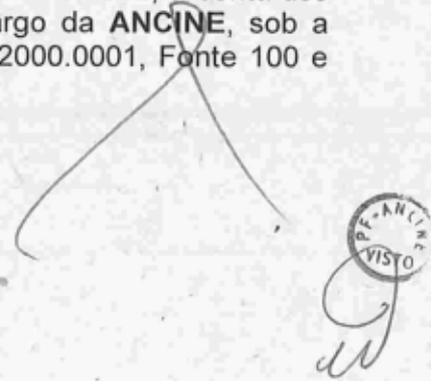
PF-ANCINE
VISTO

Agência Nacional do Cinema

- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **ANCINE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
 - i) A supressão, por parte da Administração da **ANCINE**, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do §2º do artigo 65 do mesmo diploma legal.
 - j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **ANCINE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - k) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **ANCINE** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
 - m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - n) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados.
 - o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - p) Sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital, Anexos ou no Contrato.
- 11.6 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **ANCINE**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.
- 11.7 A **ANCINE** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão, no exercício de 2012, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da **ANCINE**, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001, Fonte 100 e Elemento de Despesa:44.90.52.42.



Stamp: **ANCINE**
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

- 13.1 Para atender as despesas do presente instrumento foi emitida a nota orçamentária de empenho nºs 2012NE800740 e 2012NE800786, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da **ANCINE**.
- 14.2 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram a **ANCINE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, à cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

- 16.1 A **ANCINE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da capital do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

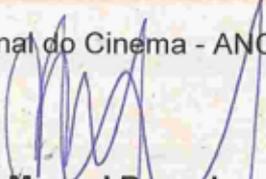


Agência Nacional do Cinema

Para firmeza e por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE



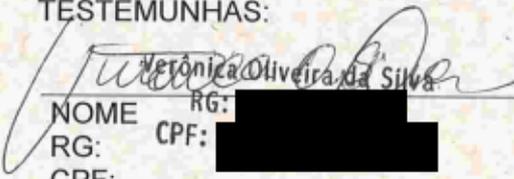
Manoel Rangel
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Tecnogeral Comércio e Representações de Móveis Ltda

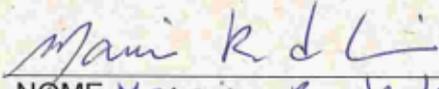


José Francisco Rosa Candeias Filho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



NOME Verônica Oliveira da Silva
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



NOME Marcia R. de Lima
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]